

# Didática, Ensino e Pesquisa Jurídico-Dogmática em Direito Internacional

## Citation for published version (APA):

Marcos, H. (2020). Didática, Ensino e Pesquisa Jurídico-Dogmática em Direito Internacional. In W. Menezes (Ed.), *Direito internacional em expansão - Biodiversidade, mobilidade e integração* (Vol. XIX, pp. 147-166). Arraes Editores.

## Document status and date:

Published: 01/08/2020

## Document Version:

Accepted author manuscript (Peer reviewed / editorial board version)

## Document license:

CC BY-ND

## Please check the document version of this publication:

- A submitted manuscript is the version of the article upon submission and before peer-review. There can be important differences between the submitted version and the official published version of record. People interested in the research are advised to contact the author for the final version of the publication, or visit the DOI to the publisher's website.
- The final author version and the galley proof are versions of the publication after peer review.
- The final published version features the final layout of the paper including the volume, issue and page numbers.

[Link to publication](#)

## General rights

Copyright and moral rights for the publications made accessible in the public portal are retained by the authors and/or other copyright owners and it is a condition of accessing publications that users recognise and abide by the legal requirements associated with these rights.

- Users may download and print one copy of any publication from the public portal for the purpose of private study or research.
- You may not further distribute the material or use it for any profit-making activity or commercial gain
- You may freely distribute the URL identifying the publication in the public portal.

If the publication is distributed under the terms of Article 25fa of the Dutch Copyright Act, indicated by the "Taverne" license above, please follow below link for the End User Agreement:

[www.umlib.nl/taverne-license](http://www.umlib.nl/taverne-license)

## Take down policy

If you believe that this document breaches copyright please contact us at:

[repository@maastrichtuniversity.nl](mailto:repository@maastrichtuniversity.nl)

providing details and we will investigate your claim.

## DIDÁTICA, ENSINO E PESQUISA JURÍDICO-DOGMÁTICA EM DIREITO INTERNACIONAL

**Henrique Jerônimo Bezerra Marcos**

Doutorando em Maastricht University  
& Universidade de São Paulo  
[henriquejbmarcos@gmail.com](mailto:henriquejbmarcos@gmail.com)

**Maio de 2020**

**Resumo:** Este artigo propõe a educação em Direito Internacional por meio de pesquisa jurídico-dogmática. Primeiramente considera a relação entre educação e pesquisa para examinar a viabilidade da educação em Direito Internacional em nível de Graduação através da pesquisa pontuando a experiência da “Mostra de Estudos em Direito Internacional”. Define e analisa a pesquisa jurídico-dogmática como abstração, indicando-a como prática instrumental para o ensino e produção de trabalhos acadêmicos por alunos de Direito Internacional. O trabalho conclui apontando que a adoção do ensino através da pesquisa pode construir uma pedagogia em que o estudante assume papel ativo para a própria educação. O método de abordagem é indutivo, a técnica de pesquisa é bibliográfica e documental. O procedimento de pesquisa é monográfico, seu objetivo metodológico é exploratório e propositivo.

**Palavras-Chave:** Direito Internacional. Ensino do Direito. Metodologia do Direito. Pedagogia do Direito

**Title:** DIDACTICS, TEACHING AND JURIDICAL-DOGMATIC RESEARCH IN INTERNATIONAL LAW

**Abstract:** *This article proposes the teaching of international law through juridical-dogmatic research. It first considers the relation between teaching and research to examine the feasibility of undergraduate education in international law through technical research, highlighting the experience of the “Mostra de Estudos em Direito Internacional”. It then defines and analyzes juridical-dogmatic research as abstraction, indicating it as an instrumental tool for the teaching and production of academic works by students of international law. The paper concludes by pointing out that the adoption of teaching through research can help build an institutional culture in which the student assumes an active role in their own education. The approach method is inductive; the research technique is bibliographic and documentary. The research procedure is monographic. Its methodological objective is exploratory and propositional.*

**Keywords:** *International Law. Teaching of Law. Legal Methodology. Legal education.*

### - COMO CITAR ESTE DOCUMENTO -

MARCOS, Henrique Jerônimo Bezerra. Didática, Ensino E Pesquisa Jurídico-Dogmática Em Direito Internacional. In: MENEZES, Wagner (Org.). **Direito Internacional em Expansão – Volume XIX**. 1<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2020. 567f. (ISBN: 9786586138535). Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=3682209>>. Acesso em: [data do seu acesso].

## INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

Em “Sobre os Rigores da Ciência”, Jorge Luís Borges apresenta a narrativa de uma antiga civilização em que a cartografia era a moda dominante. Em compulsão progressiva, os mapas elaborados ali tornavam-se cada vez detalhados e necessariamente agigantados para comportar o conjunto de informações que lhes eram pontuadas. Na apoteose do capricho, os cartógrafos elaboraram um mapa que, em absurdo, coincide microscopicamente com o próprio império. Menos surpreendente, a obra foi logo abandonada pelas gerações futuras não tão afeitas à Geografia; o mapa que reflete em perfeição todas as minúcias da realidade que se presta catalogar não teve qualquer utilidade.<sup>2</sup>

Em semelhança, a pesquisa que pretende falar de tudo ou analisar todos os aspectos e perspectivas atinentes ao seu objeto será inócua. Assim como nenhuma Ciência poderá chegar a um estado final de conhecimento completo, o exame científico deve reconhecer os limites de seu alcance potencial e delimitar seu escopo de análise. Caso contrário, é provável que (diferente da proeza dos cartógrafos borgeanos) a pesquisa não consiga refletir qualquer realidade que se presta a examinar e acabe por se tornar uma produção incipiente, incapaz de contribuir com o progresso do conhecimento científico.

Tais advertências gerais são igualmente pertinentes na pesquisa jurídica, notadamente nas análises de campos do Direito que, em razão de seu tema, têm maior proximidade interdisciplinar com outras Ciências Sociais. É o caso do Direito Internacional, campo responsável por debates aguçados e que, em seu desenvolver, colabora com definição dos destinos da contemporaneidade.

Por ser tão afeito a entusiasmos, no entanto, a precisão metodológica em pesquisas de Direito Internacional é fugaz. Na tentativa de explicar o mundo, não é incomum que pesquisadores iniciantes se aventurem no tema e saiam do campo devido, passando a conjecturar e examinar objetos não tão jurídicos a partir de métodos pouco científicos. É neste contexto que muitos trabalhos produzidos em Direito Internacional acabam ingressando

no campo das Relações Internacionais, da História, Ciência Política, dentre outras, em uma interdisciplinaridade que, a princípio, é profícua, mas que – sem a necessária infraestrutura metodológica em cada uma destas disciplinas – acirra o risco daquela produção pecar pela superfluidade de visões e, em razão disto, ver seu potencial de construção de conhecimento científico reduzido (ou até mesmo frustrado).

Uma das formas de evitar tais deslizes é, potencialmente, a adoção de uma perspectiva jurídica e dogmática para as pesquisas desenvolvidas pelos alunos-pesquisadores. Nestes termos, este artigo tem como objetivo principal propor a educação em Direito Internacional através da pesquisa jurídico-dogmática por meio da técnica de aprendizagem baseada em problemas. Para tanto, aponta como objetivos intermediários: *(i)* considerar a relação entre educação e pesquisa (Seção “1”); *(ii)* examinar a viabilidade da educação em Direito Internacional em nível de Graduação através da pesquisa, pontuando a experiência da “Mostra de Estudos em Direito Internacional” (Seção “2”); e, finalmente, *(iii)* definir e analisar a pesquisa jurídico-dogmática como abstração no Direito Internacional (Seção “3”). O método de abordagem é indutivo, a técnica de pesquisa é bibliográfica e documental. O procedimento de pesquisa é monográfico, seu objetivo metodológico é exploratório e propositivo.

A justificativa principal para elaboração deste trabalho se apresenta à luz da recente Resolução n.º 5 de 17 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação (MEC), que institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso do Direito e prevê a pesquisa e iniciação científica como elemento essencial ao Projeto Pedagógico deste curso.<sup>3</sup> Além disso, tal Resolução indica que o Direito Internacional compõe conteúdo essencial da formação técnico-jurídica dos alunos de Graduação em Direito.<sup>4</sup>

## 1 EDUCAÇÃO E PESQUISA

Nílson José Machado diz que “é quase impossível ensinar sem fazer algum tipo de pesquisa”.<sup>5-6</sup> Do aforismo do educador, é possível extrair três ideias. *(a)* Para ensinar é preciso que o professor realize uma pesquisa anterior sobre aquele tema, tanto para conhecer o conteúdo que pretende divulgar para os alunos, quanto para assegurar que seu conhecimento

está em sincronia com as últimas inovações. (b) É preciso também que o professor “pesquise” quem comporá o corpo discente para que possa calibrar o ritmo e as exigências daquela disciplina à constituição de seu público-alvo (serão alunos recém egressos do Ensino Médio que agora se encontram nos primeiros períodos de uma Graduação, já se aproximam da conclusão do curso ou serão, porventura, pós-graduandos?). (c) Ainda mais próximo do contexto que se pretende abordar neste trabalho, o ensino envolve pesquisa porque um dos métodos mais efetivos para educar envolve o desenvolvimento de pesquisa pelo próprio aluno como forma de metodologia ativa de aprendizagem.

Nestes termos, metodologia ativa é um conjunto amplo de processos de formação crítica que tem por principal característica a inserção do aluno como agente principal de sua aprendizagem. Tal metodologia pode ser instrumentalizada através da pedagogia da problematização onde se busca questionar a realidade posta em prática. Indo além de apenas apresentar questionamentos, a abordagem convida o estudante a assumir protagonismo do processo educativo, buscando respostas (soluções) para as perguntas apresentadas (os problemas).<sup>7</sup>

A produção de pesquisa integra metodologia ativa na qualidade de técnica de abordagem denominada "*problem based learning*" (*PBL* ou aprendizagem baseada em problemas). Esta consiste em pedir ao aluno que apresente uma situação problemática (que também pode ser indicada pelo próprio professor) para que o estudante – se utilizando dos conhecimentos que dispõe e buscando novas informações através da pesquisa – proponha uma solução científica para aquele problema. A rigor, é uma variação do método de descoberta, enfatizando o desenvolvimento no aluno da capacidade de solucionar a situação-problema através de seu próprio raciocínio e reflexão.<sup>8</sup>

As vantagens da adoção da aprendizagem baseada em problemas são, dentre outras, as seguintes: (a) gera motivação intrínseca, o aluno se sente satisfeito em descobrir conhecimento e solucionar problemas a partir do próprio esforço (torna-se protagonista do próprio processo de aprendizado); (b) desenvolve no estudante atitude de planejamento, ele precisa pensar e organizar o modo que vai solucionar o problema (o plano de trabalho); (c) auxilia na adoção de uma mentalidade científica baseada em hipóteses provisórias e falseáveis

que devem ser verificadas pelo aluno com base na própria reflexão e aplicação do método científico.<sup>9</sup>

De igual modo, de acordo com Ken Bain, é possível unir efetivamente a habilidade de pesquisar e educar e tal concurso é frutífero.<sup>10</sup> Sem menosprezar a dificuldade de concretizar tal prática, indica-se que o ideal é que a pesquisa seja conjugada com a educação: “[...] ao lado da qualidade formal docente de pesquisador profissional agrega-se a qualidade política docente de educador profissional”.<sup>11</sup> A aula serve para viabilizar a construção de conhecimento e não o seu mero repasse. Na harmonização, os alunos – em conjunto com os professores – tornam-se agentes ativos, corresponsáveis pelo ensino.<sup>12-13</sup>

Não obstante, desde logo é necessário observar que não se está sugerindo o simulacro de pesquisas e nem a simulação de ignorância pelo professor dos temas elementares que ensina.<sup>14</sup> Se propõe a adoção de pesquisa séria como método de ensino (pesquisa como princípio científico e educativo).<sup>15</sup> Para tanto, é necessário que a situação-problema não seja infantilizada; é de se exigir solução para um caso desafiador (capaz de desencadear reflexão e atitude ativa), significativo (relacionado à experiência do aluno e relevante para sua vida) e, finalmente, adequado ao nível de formação do estudante.<sup>16</sup> Cumpridos tais requisitos, é plausível que a produção do aluno-pesquisador tenha potencial concreto de impactar a sociedade e contribuir com a Ciência.

Ademais, é essencial que o professor seja capaz de transmitir ao aluno os fundamentos que consubstanciam o espírito científico. *(a)* Postura crítica: valorizar a contestação dos pretensos resultados científicos para assegurar a constante superação e evolução do conhecimento. *(b)* Rigor: definir os termos com precisão, ter cuidado no tratamento do objeto e distinguir cuidadosamente os conceitos, evitando ambiguidades. *(c)* Distanciamento: manter atitude imparcial, sem se deixar envolver em excesso pelo que “gostaria que fosse” em detrimento daquilo que as coisas de fato “são”, além da abertura incondicional do trabalho ao teste e críticas alheias. *(d)* Delimitação e profundidade: além das definições precisas, é necessário que o trabalho tenha objeto claro e específico o suficiente para possibilitar uma análise aprofundada e detalhada o bastante para contribuir com a Ciência.<sup>17</sup>

Além disso, para o desenvolvimento da pesquisa pelo aluno é preciso que o professor o oriente durante todo o processo, em especial nas fases preambulares de elaboração do projeto de pesquisa.<sup>18</sup> Indicam-se as seguintes etapas sequenciais para tal atividade: *(i)* formular problemas da pesquisa, i.e., a questão ou questões que nortearão a produção do trabalho; *(ii)* identificar o tema de pesquisa a partir do problema; *(iii)* determinar os objetivos da pesquisa (o objetivo principal é responder o problema, os objetivos intermediários são aqueles que devem ser alcançados para ser possível atingir o principal); *(iv)* indicação de hipótese (resposta preliminar, provisória e falseável ao problema); *(v)* elaboração da justificativa (potencial contribuição para a Ciência, relevância coletiva e potencial aplicabilidade prática da pesquisa); *(vi)* revisão bibliográfica (leitura do material produzido sobre o tema, tanto as produções científicas quanto as que possam servir para familiarizar o aluno com o tema); *(vii)* definição do referencial teórico (determinação de categorias, conceitos e definições variáveis dentro da teoria científica); *(viii)* planejamento dos procedimentos metodológicos, indicar qual será o recorte da pesquisa (sua delimitação), qual será seu método de abordagem, método de procedimento e a técnica de pesquisa.

Para viabilizar tal atividade em salas de aula, se sugere que o professor entregue aos alunos uma cartela no formato de tabela com três colunas (em meio impresso ou digital). A primeira coluna indica os elementos textuais do projeto de pesquisa, a coluna do meio traz uma breve explicação do propósito daquele tópico em linguagem compreensível (evitando ao máximo o jargão) e a terceira coluna, entregue em branco e que deve ser larga o suficiente para as respostas, será preenchida pelo próprio aluno. Ao final do exercício, cada aluno terá em mãos uma cartografia mínima do projeto de pesquisa que deverá ser analisada pelo professor para eventuais correções e reformulações (cf. “Quadro 1”).

É de se esperar que a maior dificuldade do aluno em completar a terceira coluna da tabela seja nas linhas referentes à metodologia. Caso o estudante não tenha cursado a disciplina referente à “Metodologia de Pesquisa” (ou caso tenha formalmente cumprido os créditos desta disciplina, mas não seja capaz de articular a gramática básica da atividade científica), o professor deve ensinar o essencial da divisão entre método de abordagem, de procedimento e técnica de pesquisa.

No caso de uma pesquisa em Ciências Sociais – notadamente em Direito – a ser desenvolvida dentro dos quadros de uma disciplina de Graduação (que não seja a disciplina de “Metodologia”), se sugere adoção de técnica de pesquisa bibliográfica e documental, método de abordagem dedutivo ou indutivo e procedimento de pesquisa monográfico, considerando que este é um dos conjuntos mais simples para compreensão e exercício. Todavia, caso o professor deseje que as pesquisas adotem metodologias mais arrojadas (pesquisa empírica, e.g.) será necessário que repasse com cuidado as técnicas com os alunos, dando atenção especial à forma com que estas as instrumentalizam.

Quadro 1 – Tabela Ilustrativa do Esboço do Projeto de Pesquisa para ser entregue aos Alunos<sup>19</sup>

ALUNO: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ELEMENTO TEXTUAL	BREVE EXPLICAÇÃO	ESPAÇO EM BRANCO PARA SER PREENCHIDO PELO ALUNO
<b>TEMA DO PROJETO</b>	Delimita o escopo do seu projeto de pesquisa.	
<b>PROBLEMA</b>	Questionamento central que guia todo desenvolvimento do projeto.	
<b>HIPÓTESE</b>	É a resposta provisória que você possui. Esta hipótese pode ser confirmada ou falseada ao longo da pesquisa (não é definitiva).	
<b>OBJETIVO PRINCIPAL</b>	É responder o problema. O objetivo principal da pesquisa é responder o questionamento central do projeto (o problema).	
<b>OBJETIVOS INTERMEDIÁRIOS</b>	São os pontos de análise que devem ser enfrentados para atingir o Objetivo Principal. Não são apenas temas interessantes, mas intermediários para solucionar o problema.	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Com o que contribui e para quem se direciona sua pesquisa? No que ela contribui com a Ciência do Direito? Qual é a sua relevância coletiva e qual sua aplicabilidade prática?	
<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	É aqui que se trará os conceitos e características sobre o tema e a problemática abordada. Assim como o marco teórico utilizado (teoria de referência).	
<b>METODOLOGIA: (1) MÉTODO DE ABORDAGEM</b>	Responsável pelo raciocínio que será utilizado no desenvolvimento da pesquisa (e.g.: indutivo, dedutivo, hipotético-dedutivo, dialético, etc.).	
<b>METODOLOGIA: (2) MÉTODO DE PROCEDIMENTO</b>	Diz respeito às etapas que devem ser seguidas para alcançar os objetivos da pesquisa. Relacionado às fases da pesquisa (e.g.: monográfico, histórico, comparativo, estatístico, experimental, etc.).	
<b>METODOLOGIA: (3) TÉCNICA DE PESQUISA</b>	São os procedimentos operacionais para pesquisa e coleta de dados a serem submetidos a análise (e.g.: documental, bibliográfico, documentação direta, etc.).	
<b>CRONOGRAMA &amp; ORÇAMENTO</b>	É a organização de prazo para realização do projeto: se deve sempre respeitar o limite temporal imposto pelo Programa. Além disso, traga apontamentos com os gastos que serão necessários para executar a pesquisa.	

Fonte: Elaborado pelo Autor.

## 2 EDUCAÇÃO EM DIREITO INTERNACIONAL ATRAVÉS DA PESQUISA

Em teoria, não parece complexo imaginar a adaptação da educação através da pesquisa ao Direito. Afinal, parte substancial da atuação de copiosos profissionais do meio forense é, precisamente, a de encontrar solução para litígios (problemas). No Direito



Internacional, de igual modo, conflitos e crises interestatais que suscitam a curiosidade global também são comuns.

Nestes termos, se observa que a Resolução n.º 5 de 17 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação (MEC) (que, como dito, institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de Graduação em Direito) prevê em seu Artigo 2º que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) abrangerá na qualidade de elemento estrutural a integração da teoria e prática através de metodologias ativas.<sup>20</sup> Quanto à pesquisa, a Resolução impõe a inclusão obrigatória do trabalho de conclusão de curso no PPC;<sup>21-22</sup> exige articulação obrigatória entre o ensino e as atividades de pesquisa e extensão;<sup>23</sup> prevê incentivo à iniciação científica;<sup>24</sup> e aponta como foco a capacitação do aluno de graduação para se tornar apto para desenvolver pesquisa através das fontes do Direito.<sup>25</sup> Observa, inclusive, que o Direito Internacional compõe a formação técnico-jurídica essencial em nível de Graduação.<sup>26</sup>

No entanto, quanto à implementação da aprendizagem baseada em problemas no Direito é necessário advertir para dois riscos. O primeiro, de ordem ética, é que a adoção deste método, em especial quando instrumentalizado através dos “núcleos de prática jurídica”, não pode desvirtuar da metodologia pedagógica. Ou seja, de uma prática focada na educação do aluno, sua prática não deve transmutar o estudante de Direito em mão-de-obra qualificada à serviço de quem, a bem da verdade, deveria estar atuando para sua educação.<sup>27</sup>

O segundo risco é próprio à cultura brasileira de educação jurídica que não é tão afeita ao distanciamento científico. Existe uma dificuldade natural em separar os elementos ideológicos que afetam o cientista da análise objetiva de sua pesquisa nas Ciências Sociais em razão de seu próprio objeto que, por vezes, é ideológico.<sup>28</sup> Ocorre que, na academia jurídica brasileira, tal dificuldade é maximizada em razão da própria interconexão da produção científica com a atuação profissional de seus autores, conforme alerta Ian Pimentel Gameiro e Gilberto Guimarães Filho.<sup>29</sup> Todavia, esta prática vem sendo diluída através da atuação de professores com dedicação exclusiva ao ensino e a pesquisa. Outrossim, é necessário observar que diversos profissionais são capazes de compatibilizar a atividade forense com a docência e, na reunião de suas competências, desenvolvem o ensino e a produção acadêmica com riqueza ímpar. Sendo assim, não é em absoluto necessário que todos os docentes exerçam a atividade

em dedicação exclusiva; o contato dos estudantes com professores que também são profissionais forenses tem valor singular para sua formação.

Ainda assim, contemporaneamente, é possível reconhecer em alguns a dificuldade em compreender a diferença entre a atividade forense e a pesquisa. Esta adversidade é transmitida aos alunos que acabam desenvolvendo trabalhos que, embora sejam chamados de “pesquisas”, não possuem o apreço suficiente à metodologia científica. Marcos Nobre entende que o modelo do “parecer” é simbólico para compreensão do problema. Ao elaborar o trabalho não se procura uma resposta a partir das fontes analisadas, já se parte de uma resposta apriorística, posta em pedestal antes de qualquer exame e que se mantém independente de qualquer verificação. Na investigação em si, muitas vezes só são coletados os materiais que venham corroborar com a tese a ser defendida. Posicionamentos contrários sequer consubstanciam o arcabouço da pesquisa, sendo, em certos casos, censurados e descartados pela coleta de dados.<sup>30</sup> Esta atividade não é pesquisa científica, é coleta artificial e seletiva para confirmar opiniões iniciais. De igual modo, não se esperar que este trabalho resulte em conhecimento científico.<sup>31</sup>

É uma dificuldade que tem efeito direto na elaboração de trabalhos científicos e que pode ser observada – inclusive – ao se analisar os “projetos de pesquisa” elaborados por candidatos à vagas em Pós-Graduações *Stricto Sensu*. Muitos destes documentos estão mais próximos a “programas de pesquisa” que “projetos” propriamente ditos. “Programa” é um conjunto preciso de etapas e elementos que possui propósitos, objetivos, finalidade e – inclusive – resultados já pré-determinados. Por outro lado, o “projeto” (em especial o projeto de pesquisa) é um empreendimento arriscado; prefigura ações futuras e aponta metas, mas estas podem ou não ser alcançadas (é característica definidora da hipótese poder ser falseada).<sup>32</sup> Projeto científico é uma proposta de estudo; ao elaborar seu projeto, o pretense pesquisador está apenas indicando qual o problema científico (o questionamento) que ele deseja enfrentar no futuro. Se a solução já está clara, i.e., a resposta já foi alcançada, não há pesquisa a ser feita; não há busca em descobrir algo se o objeto já está encontrado. Infelizmente, muitos não compreendem tal circunstância.

A responsabilidade por tal inabilidade não parece restar exclusivamente sobre os estudantes, no entanto. A própria organização do quadro de disciplinas na Graduação em Direito é uma das prováveis causas para esta fragilidade científica; nem sempre a disciplina “Metodologia do Direito” é ensinada da forma apropriada nas graduações. Ao invés de cumprir sua função de eixo essencial entre as teorias gerais dos primeiros anos e as dogmáticas específicas do restante do curso, em determinadas Instituições a disciplina é relegada aos últimos períodos da Graduação,<sup>33</sup> servindo como treinamento intensivo de formatação de arquivos em “Microsoft Word” e adaptação de documentos às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Nesta conjuntura estrutural, por mais empenhado que seja o professor de metodologia, há pouco que fazer quando os alunos estão nas portas da Colação de Grau.

De todo modo, ao longo do curso – inclusive durante os primeiros períodos – é possível que os professores adotem a elaboração de pesquisa como prática educacional de metodologia ativa e, através desta, desenvolvam nos alunos o espírito científico. Neste ponto, todavia, é necessário frisar as observações realizadas acima (cf. Seção “1” deste documento). Como dito, não se está propondo o simulacro fajuto de produção científica e nem mesmo a simulação de desconhecimento por parte do professor.<sup>34</sup> Conforme mencionado, se propõe a adoção de pesquisa séria como método de ensino.

Exemplo de adoção efetiva e legítima desta abordagem em Direito Internacional é a “Mostra de Estudos em Direito Internacional” idealizada e coordenada cientificamente pelo Prof. Dr. Wagner Menezes e coordenada executivamente pelo Me. Alex Oliveira. Realizada sob os auspícios da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e Academia Brasileira de Direito Internacional (ABDI), os trabalhos da Mostra foram elaborados por alunos que cursaram a disciplina de “Direito Internacional Público” e que, além de submeter textos, foram encarregados de apresentar cartazes para exposição pública na Faculdade de Direito e, posteriormente, no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e no Congresso Brasileiro de Direito Internacional (CBDI). Os textos foram publicados em revista específica com distribuição gratuita e tiragem de dois mil cadernos.<sup>35</sup>

Nas palavras do Coordenador Científico, Prof. Dr. Wagner Menezes:

[...] a presente publicação é um espaço de valorização do desenvolvimento do pensamento científico dos estudantes de graduação para aprimoramento de suas habilidades reflexivas e fortalecimento da sua capacidade argumentativa, especialmente porque o Largo São Francisco [Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo] é teatro fecundo para construção de ideias e ideais. [...] Este trabalho dá imenso orgulho e realização enquanto docente, pois representa oportunidade concreta no estímulo ao livre pensar, ao desenvolvimento do raciocínio crítico dos acadêmicos de graduação a partir das aulas regulares no curso de Direito Internacional Público. Desejo que esse espaço em revista seja um manancial de pesquisadores e que, a partir dessa experiência, os graduandos sintam-se encorajados a evoluir ainda mais, avançar em direção a uma carreira acadêmica séria, dedicada e próspera [...].<sup>36</sup>

De acordo com o Coordenador Executivo:

Em sala de aula, os alunos são provocados a desenvolver textos a respeito de temas abordados no programa a partir de suas próprias perspectivas e leituras. [...] O objetivo da iniciativa é, além de permitir o aprimoramento do conteúdo trabalhado ao longo do semestre, desenvolver o pensamento crítico dos alunos, bem como incentivá-los à pesquisa científica de caráter autoral. [...] o projeto proporciona aos alunos familiaridade com instituições internacionais globais ou regionais, e com temas atuais de Direito Internacional bem como o conhecimento de produção de um evento e de editoração de uma Revista; e também oferece ao público externo, especialmente aos acadêmicos e profissionais que estudam e trabalham com o Direito Internacional, recursos de informação integrados.<sup>37</sup>

Os textos elaborados pelos alunos de Graduação e publicados na revista são substancialmente técnicos e de qualidade científica elogiável. Discutem temas atuais em Direito Internacional, incluindo os últimos desenvolvimentos do “Caso Vladimir Herzog” da Corte Interamericana de Direitos Humanos,<sup>38</sup> as disputas territoriais no Mar da China Meridional,<sup>39</sup> as políticas migratórias do Governo estadunidense em uma perspectiva de Direito Internacional,<sup>40</sup> dentre outros.

Desta feita, a referida Mostra é apontada como exemplo salutar de aplicação da metodologia ativa de educação através da pesquisa por cumprir dois requisitos: (i) efetivamente convoca o estudante a assumir papel ativo na própria educação, envolvendo-o

na elaboração de pesquisa científica autoral nos termos da didática da metodologia ativa; (ii) não é uma produção circunspecta e nem dissimulada; elaborados na medida da capacidade de formação individual de seus autores, os trabalhos analisam temas relevantes do Direito Internacional e, através de sua publicação acessível, cumprem com o papel de contribuição científica ao trazer os resultados de suas análises ao público.

Sendo assim, parece ser plausível educar em Direito Internacional através da pesquisa científica. O questionamento passa a ser como assegurar que os trabalhos produzidos por estes alunos de Graduação terão, minimamente, a possibilidade de contribuir com a Ciência. Além dos dados e informações apresentadas acima (aplicáveis de modo universal), a proposta aqui apresentada é a de que, em Direito Internacional, a familiarização dos alunos-pesquisadores deve ser realizada através de uma abordagem jurídico-dogmática.

### 3 PESQUISA JURÍDICO-DOGMÁTICA EM DIREITO INTERNACIONAL

De forma geral, na qualidade de interpretação racional e científica da realidade, a abstração pode ser compreendida como o método de conhecimento em que as ideias são distanciadas dos objetos a partir da simplificação, i.e., a retirada de certas particularidades inerentes à realidade fática.<sup>41</sup> Semelhante a um microscópio, ao mesmo tempo que reduz o objeto sob análise a retrato parcial, possibilita a análise do remanescente de modo preciso.<sup>42</sup> O método funciona a partir da transformação de um universo inexato e não-científico (*explicandum*) em uma lâmina delimitada e científica (*explicatum*) por meio de processo de desmonte proposital que reduz a complexidade fática para um esquema abstrato.<sup>43</sup>

Deste modo, a abstração não busca representar a integralidade do objeto; a realidade é sempre mais rica que a Ciência. Nestes termos, nenhuma teoria é definitiva por ser limitada em sua amplitude, em sua profundidade dimensional e, notadamente, por ser incapaz de abarcar todos os meandros da realidade complexa.<sup>44</sup> De igual modo, ao se considerar a pesquisa em Direito, é possível concluir que nenhuma abordagem científica será capaz de representar sua “verdade integral”. Reconhecendo tal limitação, se afirma que o Direito Internacional pode ser estudado racionalmente a partir de diversas perspectivas (inclusive

através de análises interdisciplinares). Dentre tantas ópticas, no entanto, é admissível analisar seu objeto a partir de uma perspectiva jurídico-dogmática.<sup>45</sup>

### 3.1 DEFININDO PESQUISA JURÍDICO DOGMÁTICA

Norma significa algo que deve ser, especialmente que determinada pessoa deve se conduzir de determinada maneira. Norma jurídica é uma norma válida dentro de uma ordem jurídica. Pesquisa jurídica em Direito é a que busca apreender seu objeto juridicamente, i.e., através das normas jurídicas. Neste aspecto, valendo-se do ensinamento de Hans Kelsen,<sup>46</sup> a princípio, qualquer objeto pode ser jurídico (consequentemente, qualquer objeto pode ser analisado a partir de pesquisa jurídica) desde que sobre este objeto haja norma jurídica, i.e., o objeto da pesquisa é a norma jurídica em si ou é conteúdo de uma norma jurídica.<sup>47</sup>

A pesquisa jurídica é, em parte, técnica normativa. Opondo-se às “ciências causais” que se ocupam principalmente do nexos de causalidade fática caracterizado pelas descrições de causa-efeito correlacionadas por regras naturais, de forma geral, a pesquisa jurídica examina a imputação, i.e., o “dever ser”. Distancia-se, portanto, da causalidade porque nesta a ligação entre causa e efeito é intrínseca, na técnica normativa se está diante de conexão imputada: se “*x*”, deve ser “*y*”, ainda que no mundo dos fatos “*x*” acabe não sendo “*y*”.<sup>48</sup>

A distância concreta entre o que é (“ser”) e o que deveria ser (“dever ser”) é perceptível a partir da distinção entre as categorias da validade e da eficácia da norma. Como se sabe, a norma jurídica singular é válida quando está adequada à uma estrutura de delegação de validade. A norma é eficaz quando ela é observada no mundo dos fatos, i.e., a conduta humana cumpre a norma. Questionar se uma norma é válida é questão diferente daquela que questiona se ela é eficaz; não é possível reduzir a validade da norma jurídica à questão de sua eficácia concreta. V.g.: verificar que o Artigo 8.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos (que estabelece o direito de toda pessoa ser ouvida por um juiz ou tribunal imparcial na apuração de acusações penais) é uma norma válida que integra o ordenamento jurídico brasileiro é uma questão diferente daquela que investiga se esta norma é observada ou não pelas Cortes domésticas (se a norma é eficaz).<sup>49</sup>

Nestes termos, pesquisa jurídica em Direito Internacional é a que tem as normas jurídicas internacionais como fonte e objeto ou tem por objeto a potencial aplicabilidade das normas jurídicas internacionais sobre determinado caso (como dito, a norma jurídica em si ou conteúdo de norma jurídica).<sup>50</sup> Extraídas do Artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, as fontes formais do Direito Internacional Público são: (a) as convenções internacionais (gerais ou especiais); (b) o costume internacional; (c) os princípios gerais do Direito; (d) de modo auxiliar, a jurisprudência e doutrina qualificada.<sup>51</sup> Além destas, todavia, é de se fazer referência às decisões jurídicas tomadas no âmbito das organizações internacionais e os atos unilaterais dos sujeitos de Direito Internacional.<sup>52</sup>

Pesquisa dogmática, por sua vez, vem da distinção proposta por Theodor Viehweg entre zetética (*zetein* - *ζητεῖν*) e dogmática (*dokein* - *δοκεῖν*) quanto aos campos de problemas subjacentes aos âmbitos de saber. Na zetética, o *topoi* - *τόποι* aristotélico (i.e., as categorias básicas do campo de conhecimento) também estão sujeitas a questionamento; o *topoi* retêm seu caráter hipotético e provisório, tudo pode ser questionado.<sup>53</sup> Neste sentido, a zetética tem por propósito investigar a essência do objeto sob análise (o que é aquele objeto). Por outro lado, a dogmática apresenta uma perspectiva mais oclusa; trabalhando dentro de conceitos fechados (i.e., não questiona o *topoi*), busca dirigir a conduta a partir da visualização de interpretações capazes de conformar os problemas às premissas.<sup>54</sup> Isto não significa que a dogmática aceita de modo acrítico qualquer informação, apenas que – com propósito de construir conhecimento – são indicadas determinadas categorias que estarão, temporariamente, fora de questionamento (princípio da inegabilidade dos pontos de partida).<sup>55</sup> A partir desta óptica instrumental, a dogmática jurídica objetiva estudar a questão da decidibilidade à luz da norma posta, criando condições para aplicação do Direito.<sup>56</sup>

Ilustrativamente, uma hipótese de pesquisa zetética seria a que questiona o significado filosófico de “imparcialidade judicial” ou qual seria a “legitimidade” de um julgamento proferido por um juiz parcial. Uma pesquisa dogmática, por outro lado, seria o caso de um exame da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos com propósito de considerar as hipóteses em que julgamentos nacionais foram declarados

violadores da Convenção Americana de Direitos Humanos por razões de parcialidade dos juízes nacionais e quais as normas internacionais incidentes para determinar tal parcialidade.

Neste sentido, é necessário pontuar que dogmática não é o mesmo que paráfrases perfunctórias do Direito posto. De igual modo, dogmática não se confunde com a prática jurisdicional de advogados, juízes e outros agentes; o exercício jurídico próprio à atividade forense é um dado relevante (e, inclusive, pode constituir objeto científico), mas não é Ciência do Direito. A dogmática (enquanto abordagem) é o corpo de produções científicas que investigam a questão da decidibilidade, densificando a estrutura da ordem jurídica sob exame.<sup>57</sup> A pesquisa dogmática opera em espaço delimitado pelas premissas com propósito de aclarar o objeto e apresentar as condutas válidas à luz da norma jurídica, dirigindo a conduta diante do Direito.<sup>58</sup>

A “dogmática” de Viehweg adotada por este trabalho diferencia-se sensivelmente da utilização da expressão “dogmática” no trabalho de Lenio Luiz Streck.<sup>59</sup> Este último utiliza a expressão “dogmática” com propósito de criticar o processo de reprodução de conhecimento em Direito de forma acrítica e superficial (“tecnicizante”). Afastando-se desta concepção, é possível compreender na dogmática um papel construtivo. A sistematização de normas jurídicas pela dogmática consiste tanto na derivação de consequências lógicas de um conjunto de normas básicas, quanto na reformulação desta base com o propósito de preencher lacunas, eliminar contradições e ajustar o sistema aos propósitos normativos. É dizer: a atividade sistematizadora da dogmática envolve um elemento criativo que reconstrói o ordenamento e implica na introdução de soluções normativas inéditas. Destarte, a dogmática implica em modificações do sistema original. Sendo, portanto, atividade que vai além de uma atuação idealizada estritamente cognitiva de descrição.<sup>60</sup>

### 3.2 PROPOSTA DIDÁTICA

Definidos os termos, a proposta didática feita pelo presente trabalho é que a familiarização científica e as atividades preambulares do aluno-pesquisador em Direito Internacional devem ser realizadas a partir de uma perspectiva jurídico-dogmática. Neste momento, dois pontos merecem ser enfatizados. Primeiro, o convite não tem o propósito de



desmerecer a pesquisa zetética e nem as abordagens interdisciplinares. Segundo, não se está argumentando que apenas uma visão jurídico-dogmática é a única que tem valor científico. As justificativas que aqui serão apresentadas são comedidas.

Em razão das particularidades estruturais do Direito Internacional – elementos que, inclusive, motivam alguns autores a negar sua juridicidade<sup>61</sup> – este ramo do Direito possui complexidades intrínsecas que, potencialmente, dificultam seu entendimento. Ao considerar esta conjuntura aliada à interseção de espaços conceituais entre o Direito Internacional e outras Ciências Sociais (em especial as Relações Internacionais),<sup>62</sup> é natural que a compreensão da matéria não seja trivial no cenário pedagógico estatocêntrico dos cursos de Direito no Brasil.<sup>63</sup> É possível que uma perspectiva que se atenha às análises jurídico-dogmáticas do Direito Internacional seja mais didática em razão da densidade positiva de suas fontes.

Nestes termos, o exercício jurídico-dogmático seria uma forma didática de trabalhar com a pesquisa em Direito Internacional. Não por esta abordagem ser a mais correta, mas apenas porque, teoricamente, seria uma das mais acessíveis aos pesquisadores com formação em Direito precisamente por lidar com seu objeto primordial (a norma jurídica). Afinal, a pesquisa jurídico-dogmática é baseada em uma leitura que se limita a interpretar as normas jurídicas como as fontes do Direito e se utiliza da dogmática como abordagem instrumental. A perspectiva jurídico-dogmática realiza um processo de abstração evidente ao se utilizar de um *explicandum* normalmente complexo (por envolver diversas características particulares de natureza moral, política, social, histórica, dentre outras) que é tolhido de diversos de seus elementos para que possa passar ao *explicatum*, etapa na qual nem todos suas minúcias passarão por análise, mas os elementos jurídicos serão examinados de forma precisa e aprofundada.

Caso ilustrativo onde a pesquisa jurídico-dogmática pode ser aplicada é a presente pandemia da COVID-19, doença acarretada pelo novo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2). O *explicandum* envolve um universo de detalhes que estão abertos à exame, tal como aspectos médicos e microbiológicos, a crise econômica que será agravada pela pandemia, os impactos políticos e as transformações sociológicas que virão e,

inclusive, a reorganização das relações internacionais diante deste cenário. De igual modo, na tapeçaria entrelaçada do mundo globalizado, é possível questionar quais são as normas internacionais incidentes sobre o caso concreto. Quais são as normas internacionais incidentes que regulam a cooperação jurídica internacional em matéria sanitária? Quais os instrumentos jurídicos à disposição da Organização Mundial de Saúde (OMS)? Existiria responsabilidade internacional da República Popular da China caso fosse demonstrado que seus agentes estatais omitiram a gravidade da COVID-19 no seu estágio inicial? Caso determinado líder governamental atue de forma negligente no combate à pandemia, seria legalmente válido condená-lo por crimes internacionais em face do Estatuto de Roma?

Não parece provável que uma única pesquisa seja capaz de esgotar este *explicandum*. Outrossim, eventual análise sobre uma ou mais perspectivas a respeito do tema deve ter seus métodos adequados ao que se pretende alcançar. Não obstante, conforme demonstrado pela série de perguntas acima, uma das abstrações possíveis ao explicandum acima é de natureza jurídico-dogmática.

Além disso, ao se observar que vários alunos de Graduação em Direito possuem dificuldade com a metodologia científica de seu próprio curso, é possível conjecturar que estes também não sejam íntimos com as metodologias próprias às demais Ciências. Neste caso, é plausível pressupor que um trabalho interdisciplinar elaborado por estes estudantes não atenderá às exigências mínimas de metodologia de nenhuma das disciplinas que pretende examinar. Sendo assim, apesar da relevância e riqueza de outras perspectivas, é plausível argumentar que, antes de assumir uma óptica crítica ou avançada em razão de sua interdisciplinaridade, os alunos sejam incentivados a dominar os aspectos indispensáveis a qualquer pesquisa jurídica: articular elementos mínimos da norma jurídica e ser capaz de organizar as interpretações em uma sequência dogmática.

Neste contexto, se propõe que os primeiros contatos do estudante de Direito com a pesquisa se deem através de uma perspectiva jurídico-dogmática. É dizer: a familiarização do aluno com o mundo científico do Direito Internacional deve ser realizada a partir de uma abordagem jurídico-dogmática. Em razão das próprias complexidades normativas do Direito Internacional e sua intimidade com os eventos que transcorrem diariamente na política

interestatal, seu objeto tende a flutuar, flertando com as demais Ciências Sociais, em especial as Relações Internacionais, Ciência Política e História. Deste modo, aumentam-se os riscos de um jovem pesquisador, por ingenuidade e entusiasmo, desenvolver uma pesquisa que se distancia da cientificidade para enveredar por uma interlocução opinativa sem qualquer potencial acadêmico em qualquer destas áreas.

Uma advertência importante: não se está argumentando que o ensino generalizado do Direito Internacional deva ser realizado através de leituras circunspectas e fechadas às normas jurídicas e à dogmática. Ao contrário. É necessário cada vez mais adotar práticas centrífugas, alargando o foco do ensino jurídico para suas inter-relações com as demais Ciências.<sup>64</sup> Deve ser defendida a reforma do ensino do Direito, superando a visão hermética de transmissão unilateral de saber dos “doutos” aos “ingênuos”, para se alcançar uma concepção multilateral em que, ao lado do professor, os alunos se tornam protagonistas ativos de sua educação. Dentre outras medidas, é admissível que a pesquisa na qualidade de metodologia ativa sirva de motriz para esta mudança. No presente, se argumenta apenas que a perspectiva jurídico-dogmática é instrumental para familiarizar o aluno-pesquisador com o mundo científico. Dentre as razões já enumeradas nas páginas acima, destaca-se por fim que a pesquisa jurídico-dogmática trabalha com os elementos nucleares para qualquer pesquisa jurídica, os preceitos normativos que regulamentam o tema e a capacidade de articular tais fontes dogmaticamente. Outrossim, em razão da aderência ao “Direito posto”, instrumentaliza-se a produção científica do jovem pesquisador, aumentando sua potencial capacidade de contribuir com a Ciência ao aparar arestas que eventualmente poderiam prejudicar a estrutura metodológica de sua composição. Não se propõe em absoluto o monopólio da abordagem jurídico-dogmática.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho foi observado que é possível considerar a educação através da pesquisa, inclusive no caso do Direito Internacional. Outrossim, se argumentou que a pesquisa jurídico-dogmática transparece como uma das abordagens possíveis para a pesquisa

em Direito Internacional. Nestes termos, se observou que a realização de pesquisa com tal abordagem por alunos de Graduação sob a orientação de um professor capacitado, pode servir não só como prática didática de ensino de Direito Internacional e de Metodologia Jurídica, pode contribuir ao responder questões socialmente relevantes.

A adoção de práticas metodológicas rígidas e o desenvolvimento de atividades científicas por alunos-pesquisadores têm o potencial de coadjuvar com o processo de fortalecimento juscientífico do Direito Internacional enquanto fenômeno jurídico, reforçando sua autonomia enquanto área do conhecimento distinta da política internacional. Outrossim, o desenvolvimento de metodologias técnicas em Direito Internacional tem o potencial de contribuir com o aumento do impacto global da pesquisa jurídica produzida no Brasil.<sup>65</sup>

Pragmaticamente, o Direito Internacional é uma das áreas de estudo com maior permeabilidade além das fronteiras nacionais por abordar temática de interesse mundial. Nestes termos, reforçar a adoção de metodologia rígida para produção científica nacional pode contribuir enquanto instrumento coadjuvante para a sedimentação do Brasil enquanto produtor (e não apenas consumidor) de conhecimento acadêmico de impacto global. Para tanto, é essencial que a produção dos alunos-pesquisadores seja acompanhada da orientação de professores capacitados em Direito Internacional e, além disso, cumpra minimamente com as exigências de metodologia científica. Neste sentido, a abordagem jurídico-dogmática parece instrumental.

A interpretação jurídico-dogmática – como qualquer abstração – não é capaz de representar a realidade por inteiro. No entanto, em razão de sua abordagem minimalista, ao adotar tal perspectiva em Direito Internacional, é provável que se reduza a possibilidade de deslizes metodológicos nas atividades dos alunos-pesquisadores e, precisamente em razão disso, a produção seja potencializada para contribuição científica. Enfatizando: a proposta não é simulação de pesquisa (i.e., “pesquisa” com finalidade exclusivamente pedagógica), mas a conjunção da atividade científica com o ensino de Direito Internacional. Deste modo, é necessário que o professor em conjunto com os alunos-pesquisadores explicita perguntas nítidas a serem respondidas e objetivos claros a serem atingidos. Aliado a tal precisão, a

opção por temas contemporâneos e que suscitam o interesse da sociedade, potencializa as chances de as publicações acadêmicas atingirem seu propósito coletivo.

Por fim, aos que são céticos quanto à capacidade de aluno de Graduação produzir pesquisa cientificamente profícua, este artigo encerra com outro aforismo de Nílson José Machado: “[...] quem acha que nada mais tem a descobrir e aprender em sua atividade docente, mais provavelmente nada mais tem a ensinar”.<sup>66</sup>

## NOTAS DE FIM

<sup>1</sup> Pelos debates e contribuições, o autor agradece ao Prof. Dr. Wagner Menezes (Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo), Prof. Dr. Nílson José Machado (Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo), Alex Silveira (Coordenador Executivo da “IV Mostra de Estudos em Direito Internacional”), colegas da disciplina de Pós-Graduação “Direito Internacional: Teoria do Conhecimento e Práticas Pedagógicas” ministrada pelo Prof. Dr. Wagner Menezes na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 2019 e, finalmente, aos congressistas do “Primeiro Encontro de Professores de Direito Internacional” realizado em Campos do Jordão (São Paulo) em junho de 2019.

<sup>2</sup> “[...] Naquele Império, a Arte da cartografia alcançou tal Perfeição que o mapa de uma única Província ocupava toda uma cidade, e o mapa do império, toda uma província. Com o tempo, esses Mapas desmesurados não foram satisfatórios e os Colégios de Cartógrafos levantaram um Mapa do Império, que tinha o tamanho do Império e coincidia pontualmente com ele. Menos afeitas ao Estudo da Cartografia, as Gerações Seguintes entenderam que esse dilatado Mapa era Inútil e não sem Impiedade o entregaram às inclemências do Sol e dos Invernos. Nos desertos do Oeste perduram despedaçadas Ruínas do Mapa, habitadas por Animais e por Mendigos; em todo o país não há outra relíquia das Disciplinas Geográficas. [...]”. BORGES, Jorge Luis. **Obras completas (1952-1972)**. São Paulo: Globo, 1999, p. 247.

<sup>3</sup> Cf. Artigo 2º, §3º, da da Resolução n.º 5 de 2018 do MEC.

<sup>4</sup> Cf. Artigo 5º, inciso II, da Resolução n.º 5 de 2018 do MEC.

<sup>5</sup> MACHADO, Nílson José. **Ética e Educação: Pessoaalidade, Cidadania, Didática, Epistemologia**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2012, p. 245.

<sup>6</sup> Paulo Freire possui aforismo ainda mais incisivo: “Não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino”. FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2002, p. 14.

<sup>7</sup> “Podemos entender Metodologias Ativas como formas de desenvolver o processo do aprender que os professores utilizam na busca de conduzir a formação crítica de futuros profissionais nas mais diversas áreas. A utilização dessas metodologias pode favorecer a autonomia do educando, despertando a curiosidade, estimulando tomadas de decisões individuais e coletivas, advindos das atividades essenciais da prática social e em contextos do estudante. Dentre umas das Metodologias Ativas utilizadas está a

problematização, que tem como objetivo instigar o estudante mediante problemas, pois assim ele tem a possibilidade de examinar, refletir, posicionar-se de forma crítica.” BORGES, Tiago Silva; ALENCAR, Gidéia. Metodologias Ativas na Promoção da Formação Crítica do Estudante: O Uso das Metodologias Ativas como Recurso Didático na Formação Crítica do Estudante do Ensino Superior. **Cairu em Revista**, ano 3, n. 4, jul./ago. 2014, p. 120.

<sup>8</sup> “Método de Solução de Problemas. Consiste em apresentar ao aluno uma situação problemática para que ele proponha uma solução satisfatória, utilizando os conhecimentos de que já dispõe ou buscando novas informações através da pesquisa. Trata-se de uma variação do método da descoberta anteriormente analisado, pois o educando, por meio de sua própria atividade, vai tentar descobrir e elaborar uma alternativa de solução para uma situação-problema apresentada. O método de solução de problemas enfatiza o raciocínio e a reflexão, pois foi inspirado nas ideias e no trabalho educacional de John Dewey, que pregava o valor do pensamento reflexivo. Esse método desenvolveu-se e difundiu-se mais recentemente graças ao apoio que recebeu do construtivismo de Jean Piaget, que faz um intenso apelo à atividade do educando, principalmente à atividade mental.” HAYDT, Regina Célia C. **Curso de Didática Geral**. São Paulo: Ática, 2011, p. 298.

<sup>9</sup> HAYDT, Regina Célia C. **Curso de Didática Geral**. São Paulo: Ática, 2011, p. 299.

<sup>10</sup> “*Rather than thinking in terms of the traditional dichotomy of research and teaching, a separation that often paralyzed higher education in the twentieth century, we can begin to think of ourselves as a learning university concerned with the learning of both faculty (research) and students (teaching) and the ways in which the learning of one can benefit the other.*” BAIN, Ken. **What Do The Best College Teachers Do?**. Cambridge: Harvard University Press, 2004, p. 175.

<sup>11</sup> DEMO, Pedro. **Educação e Alfabetização Científica**. Campinas: Papyrus, 2010, p. 22.

<sup>12</sup> “[...] sobre o que os ‘melhores professores fazem’ sinaliza claramente nessa direção: eles unem elegante e efetivamente a habilidade de pesquisar com a de educar. São grandes pesquisadores e educadores. [...] Aula é expediente auxiliar, cuja função maior é viabilizar a construção de conhecimento, jamais seu mero repasse. [...] O cultivo entre a pesquisa e a educação não é fácil, pois a tradição é avessa”. DEMO, Pedro. **Educação e Alfabetização Científica**. Campinas: Papyrus, 2010, p. 22.

<sup>13</sup> “A avaliação que fizeram de suas experiências foi, na grande maioria das vezes, extremamente positiva. Todos eles afirmaram que aprenderam com elas e, sobretudo, que muitas delas alteraram profundamente o rumo de suas práticas docentes e até de suas investigações. Muitos deles afirmaram, ainda, que se tornaram mais seguros como professores e mais bem capacitados para enfrentar situações adversas. Conseguiram, inclusive, perceber melhor sua função como pesquisadores. Quanto à função do ensino na universidade, houve unanimidade no grupo em relação à sua importância. Para alguns, o ensino é a verdadeira razão de ser da universidade. Outros afirmaram que o ensino é indissociável da pesquisa. Não houve nenhuma afirmação categórica, nesse grupo, sobre a primazia da pesquisa em detrimento da atividade de ensino. A maior parte concordou, entretanto, que na universidade a atividade de pesquisa é supervalorizada, e que na realidade ela se sobrepõe ao ensino.” CHAMLIAN, Helena Coharik. Docência na Universidade: Professores Inovadores na USP. **Cadernos de Pesquisa**, n. 118, mar. 2003, p. 55.

<sup>14</sup> “Não se trata de o professor simular, na aula, que desconhece os temas básicos que ensina, fingindo surpresas ou mimetizando a história das pesquisas científicas”. MACHADO, Nilson José. **Ética e Educação: Pessoaalidade, Cidadania, Didática, Epistemologia**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2012, p. 245.

<sup>15</sup> DEMO, Pedro. **Educação e Alfabetização Científica**. Campinas: Papyrus, 2010, p. 13.

<sup>16</sup> HAYDT, Regina Célia C. **Curso de Didática Geral**. São Paulo: Ática, 2011, p. 299-300.

<sup>17</sup> DEMO, Pedro. **Introdução à Metodologia da Ciência**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1985, p. 18 e 39.

<sup>18</sup> Para análise aprofundada das fases de planejamento da pesquisa, cf. FARIAS FILHO, Milton Cordeiro; ARRUDA FILHO, Emílio J. M. **Planejamento da Pesquisa Científica**. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

<sup>19</sup> A largura da terceira coluna no “Quadro 1” é ilustrativa. No caso concreto, a terceira coluna deve ter duas ou três vezes o tamanho das outras para comportar a resposta manuscrita pelo aluno.

<sup>20</sup> Artigo 2º da Resolução n.º 5 de 2018 do MEC: “[...] §1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais: [...] VI – modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas; [...]”

<sup>21</sup> Artigo 2º da Resolução n.º 5 de 2018 do MEC: “No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar: [...] VI - o Trabalho de Curso (TC); [...] § 1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais: [...] XII - inclusão obrigatória do TC.”

<sup>22</sup> Artigo 11º da Resolução n.º 5 de 2018 do MEC: “O TC é componente curricular obrigatório, conforme fixado pela IES no PPC. Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.”

<sup>23</sup> Artigo 2º da Resolução n.º 5 de 2018 do MEC: “§ 3º As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades de extensão e de iniciação à pesquisa.”

<sup>24</sup> Artigo 2º da Resolução n.º 5 de 2018 do MEC: “§ 1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais: [...] IX - incentivo, de modo discriminado, à pesquisa e à extensão, como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica; [...]”

<sup>25</sup> Artigo 4º da Resolução n.º 5 de 2018 do MEC: “O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a: [...] VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; [...]”

<sup>26</sup> Artigo 5º da Resolução n.º 5 de 2018 do MEC: “O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam as seguintes perspectivas formativas: [...] - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do

enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de [...] Direito Internacional [...].”

<sup>27</sup> “Desde já, o quadro enunciado informa que o processo educacional mantido nas práticas jurídicas apresenta incongruências. O vínculo de subordinação à defensoria e a limitação dos estudantes à sua demanda já podem ser identificados. Um sinal disso é o ponto de vista do defensor que participa das atividades do Núcleo de Prática Jurídica, segundo o qual, em suas palavras, ‘os estudantes são mão-de-obra’ para a defensoria pública, [...]. O defensor e a defensoria passam a ter uma (sobre)carga menor de trabalho enquanto há estudantes a seu serviço. Logo, passa-se a compor uma mão-de-obra no sentido produtivista do termo. Nesse toar, produtivismo pode ser entendido como a exacerbada valorização da quantidade produzida, ou seja, vinculação à ideia de que ‘quanto mais, melhor’. o que se afigura uma contradição, pois, em se tratando de atividade educativa, a qualidade deveria ser priorizada. Alguns estudantes, durante as entrevistas, mostraram ter assimilado essa noção de que devem corresponder às necessidades da defensoria no que se refere a contribuir com a diminuição do volume de trabalho posto ao órgão [...]” SIQUEIRA, Carlos Eduardo Pereira. O Ensino Jurídico é Alienatório?. **Revista Direito e Práxis**, vol. 7, n. 13, 2016, p. 65-67.

<sup>28</sup> “A ideologia acomete qualquer ciência, também as naturais, mas aqui de forma extrínseca, a saber, no possível uso que se faz delas. Seu objeto não é ideológico em si. O objeto, porém, das ciências sociais é intrinsecamente ideológico, porque a ideologia está alojada em seu interior, inevitavelmente. Faz parte intrínseca do objeto.” DEMO, Pedro. **Introdução à Metodologia da Ciência**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1985, p. 17

<sup>29</sup> “Com efeito, por muito tempo, os profissionais de destaque, principalmente os que ocupavam cargos públicos prestigiados, eram preferidos para o exercício da docência já que, supostamente, os alunos aprenderiam algo a mais devido à sua experiência prática bem-sucedida. Entretanto, recentemente instituiu-se medidas para reduzir esta característica e, assim, valorizar os professores com dedicação integral e perfil acadêmico, tendo em vista que, muitas vezes, a docência e a pesquisa acabavam por serem prejudicadas em virtude da pouca importância que se lhes era dada.” GAMEIRO, Ian Pimentel; GUIMARÃES FILHO, Gilberto. O Mapa da Pós-Graduação em Direito no Brasil: Uma Análise a partir do Método da Social Network Analysis. **Revista Direito GV**, v. 13, n. 3, set./dez. 2017, p. 893.

<sup>30</sup> “Acredito que o elemento formal determinante nessa questão é o modelo do parecer, no sentido técnico-jurídico da expressão. Começamos pela comparação entre a atividade advocatícia em sentido estrito e aquela do parecerista.

O advogado (ou o estagiário ou estudante de direito) faz uma sistematização da doutrina, jurisprudência e legislação existentes e seleciona, segundo a estratégia advocatícia definida, os argumentos que possam ser mais úteis à construção da tese jurídica (ou à elaboração de um contrato complexo) para uma possível solução do caso (ou para tornar efetiva e o mais segura possível a realização de um negócio). [...] O parecer recolhe o material jurisprudencial e doutrinário e os devidos títulos legais unicamente em função da tese a ser defendida: não recolhe todo o material disponível,



mas tão-só a porção dele que vem ao encontro da tese a ser defendida. O parecer não procura, no conjunto do material disponível, um padrão de racionalidade e inteligibilidade para, só então, formular uma tese explicativa, o que seria talvez o padrão e o objetivo de uma investigação acadêmica no âmbito do direito. Dessa forma, no caso paradigmático e modelar do parecer, a resposta vem de antemão: está posta previamente à investigação. NOBRE, Marcos. Apontamentos Sobre a Pesquisa em Direito no Brasil. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 66, jul., 2003, p. 10-11.

<sup>31</sup> “A ciência, tanto por sua necessidade de coroamento como por princípio, opõe-se absolutamente à opinião. Se, em determinada questão, ela legitimar a opinião, é por motivos diversos daqueles que dão origem à opinião; de modo que a opinião está, de direito, sempre errada. [...] O espírito científico proíbe que tenhamos uma opinião sobre questões que não compreendemos, sobre questões que não sabemos formular com clareza. Em primeiro lugar, é preciso saber formular problemas. E, digam o que disserem, na vida científica os problemas não se formulam de modo espontâneo. É justamente esse sentido do problema que caracteriza o verdadeiro espírito científico. Para o espírito científico, todo conhecimento é resposta a uma pergunta. Se não há pergunta, não pode haver conhecimento científico.” BACHELARD, Gaston. **A Formação do Espírito Científico**. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005, p. 18.

<sup>32</sup> MACHADO, Nilson José. **Educação: Cidadania, Projetos e Valores**. São Paulo: Escritura, 2016.

<sup>33</sup> “Além disso, para parcela significativa dos estudantes de graduação em Direito a única experiência com pesquisa, e, conseqüentemente, com sua metodologia, ocorre na elaboração de seu Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia Final, que, já no último período de estudo, impede que seja realizada com grande presteza, muito em razão da proximidade com a entrada ou permanência no mercado de trabalho na área jurídica, que impede a dedicação temporal necessária à construção de um processo científico sólido. Assim, o estudante enxerga na carreira docente e na área de pesquisa acadêmica uma área desinteressante, visto o desprestígio à disciplina de Metodologia de Pesquisa dentro do curso de graduação e na pós-graduação. O Ensino Superior, nesse sentido, acaba se voltando, portanto, à profissionalização, numa mera simulação do mercado de trabalho. DENARDI, Eveline Gonçalves; FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio. A Metodologia da Pesquisa nos Cursos de Direito: Uma Análise Crítica. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, vol. 20, n. 40, 2017, p. 105-106.

<sup>34</sup> “Não se trata de o professor simular, na aula, que desconhece os temas básicos que ensina, fingindo surpresas ou mimetizando a história das pesquisas científicas”. MACHADO, Nilson José. **Ética e Educação: Pessoaalidade, Cidadania, Didática, Epistemologia**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2012, p. 245.

<sup>35</sup> MENEZES, Wagner. **Direito Internacional em Revista: Laboratório & Estudos Preliminares – IV Mostra de Estudos em Direito Internacional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019.

<sup>36</sup> MENEZES, Wagner. **Direito Internacional em Revista: Laboratório & Estudos Preliminares – IV Mostra de Estudos em Direito Internacional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019, p. 3.

Versão aceita para publicação (maio de 2020)

Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3682209>

<sup>37</sup> OLIVEIRA, Alex S. O que é a IV Mostra de Estudos em Direito Internacional Público? In: MENEZES, Wagner. **Direito Internacional em Revista: Laboratório & Estudos Preliminares – IV Mostra de Estudos em Direito Internacional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019, p. 4.

<sup>38</sup> MORAES, Maria Gabriela Farah Nassif de. A Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Responsabilização do Estado Brasileiro: Análise do Caso “Vladimir Herzog”. In: MENEZES, Wagner. **Direito Internacional em Revista: Laboratório & Estudos Preliminares – IV Mostra de Estudos em Direito Internacional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019, p. 5-7.

<sup>39</sup> BATISTA, Gabriel Zampieri Ferreira. A Disputa Territorial no Mar da China Meridional: Questão de Soberania ou de Direitos Soberanos? In: MENEZES, Wagner. **Direito Internacional em Revista: Laboratório & Estudos Preliminares – IV Mostra de Estudos em Direito Internacional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019, p. 15-16.

<sup>40</sup> LIMA, Paulo Rodrigo de. Trump e a Política de Separação de Famílias Imigrantes: Pela Responsabilização Internacional dos EUA. In: MENEZES, Wagner. **Direito Internacional em Revista: Laboratório & Estudos Preliminares – IV Mostra de Estudos em Direito Internacional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019, p. 32-34.

<sup>41</sup> René Descartes já havia observado tal método quando indica que, para compreender racionalmente o mundo, deve-se dividir as questões examinadas em tantas partes quanto possível e necessário para sua solução. Além de que, em sua concepção, o conhecimento deve ser conduzido inicialmente pelos objetos mais simples para, gradativamente e em sequência, alcançar às formulações complexas. DESCARTES, René. **Discours de la Méthode**. Paris: Mozambook, 2001, p. 24-25.

<sup>42</sup> “*Y esto porque la abstracción como método de conocimiento, aunque pueda servir para aumentar la precisión, conduce inevitablemente a su empobrecimiento. [...] Sin duda, el explicatum – como todo esquema abstracto – no reproduce todos los aspectos y matices del concepto al que pretende sustituir. Pero ello no implica que haya algún aspecto de la realidad (es decir, del explicandum) que sea, en principio, inaccesible al método de la abstracción. Un modelo abstracto no puede reproducir toda la realidad, pero no hay ningún aspecto de la realidad que no pueda ser reproducido en algún modelo.*” ALCHOURRÓN, Carlos E.; BULYGIN, Eugenio. **Sistemas Normativos**. 2ª ed. Buenos Aires: Astrea, 2012, p. 13-14.

<sup>43</sup> “*The task of making more exact a vague or not quite exact concept used in everyday life or in an earlier stage of scientific or logical development, or rather of replacing it by a newly constructed, more exact concept, belongs among the most important tasks of logical analysis and logical construction. We call this the task of explicating, or of giving an explication for, the earlier concept; this earlier concept, or sometimes the term used for it, is called the explicandum; and the new concept, or its term, is called an explicatum of the old one.*” CARNAP, Rudolf. **Meaning and Necessity: A Study in Semantics and Modal Logic**. Chicago: The University of Chicago Press, 1946, p. 7-8.

<sup>44</sup> FARIAS FILHO, Milton Cordeiro; ARRUDA FILHO, Emílio J. M. **Planejamento da Pesquisa Científica**. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015, p. 43.

<sup>45</sup> Cf. OPPENHEIM, L. The Science of International Law: Its Task and Method. **The American Journal of International Law**, vol. 2, n. 2, 1908.

<sup>46</sup> “*What turns this event [natural phenomenon, external fact] into a legal or illegal act is not its physical existence, determined by the laws of causality prevailing in nature, but the objective meaning resulting from its interpretation. The specifically legal meaning of this act is derived from a ‘norm’ whose content refers to the act; this norm confers legal meaning to the act, so that it may be interpreted according to this norm. The norm functions as a scheme of interpretation.*” KELSEN, Hans. **Pure Theory of Law**. Clark: The Lawbook Exchange, Ltd., 2005, p. 3-4.

<sup>47</sup> “*The obvious statement that the object of the science of law is the law includes the less obvious statement that the object of the science of law is legal norms, but human behavior only to the extent that it is determined by legal norms as condition or consequence, in other words, to the extent that human behavior only to the extent that it is determined by legal norms as condition or consequence, in other words, to the extent that human behavior is the content of legal norms. Interhuman relations are objects of the science of law as legal relations only, that is, as relations constituted by legal norms. The science of law endeavors to comprehend its object ‘legally’, namely from the viewpoint of the law. To comprehend something legally means to comprehend something as law, that is, as legal norm or as the content of a legal norm – as determined by legal norm.*” KELSEN, Hans. **Pure Theory of Law**. Clark: The Lawbook Exchange, Ltd., 2005, p. 70.

<sup>48</sup> “*Notice that according to this third view, the law is, not what is actually enforced collectively, but what ought to be enforced collectively. To state it in an overly simplified way: the law is an ought, not an is.*” HAGE, Jaap. *The Method of a Truly Normative Legal Science*. In: HOECKE, Mark Van (Ed.). **Methodologies of Legal Research**. Oxford: Hart Publishing, 2011, p. 27.

<sup>49</sup> Cf. Artigo 8º “Garantias Judiciais” do Decreto n.º 678 de 6 de novembro de 1992 que Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

<sup>50</sup> RANGEL, Vicente Marotta. *Questões Metodológicas em Direito Internacional Público*. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 55, 1960.

<sup>51</sup> HALL, Stephen. *Researching International Law*. In: MCCONVILLE, Mike; CHUI, Wing Hong. **Research Methods for Law**. Chippenham: Edinburgh University Press, 2007.

<sup>52</sup> “O art. 38 do Estatuto da Corte não menciona os atos unilaterais entre as fontes possíveis do direito internacional público. Poucos são os autores que lhes concedem essa qualidade, sendo comum, de outro lado, a lembrança de que eles não representam normas, porém meros atos jurídicos. Essa observação parece verdadeira quando pretenda referir-se a atos unilaterais do gênero da notificação, do protesto, da renúncia ou do reconhecimento. Não há, efetivamente, em tais atos qualquer aspecto normativo, marcado por um mínimo de abstração e generalidade. É óbvio, entretanto, que esses atos produzem consequências jurídicas – criando, eventualmente, obrigações –, tanto quanto as produzem a ratificação de um tratado, a adesão ou a denúncia. [...] Tampouco as decisões das organizações internacionais figuram no rol das formas de expressão do direito das gentes, tal como concebido no art. 38 do Estatuto da Corte da Haia. Poder-se-ia debitar esta omissão à circunstância de que o rol foi originalmente lavrado em 1920, quando apenas começava a era das organizações internacionais, e copiado – sem maior ânimo de aperfeiçoamento ou atualização – em 1945. Sucede, de todo modo, que os autores frequentemente não mencionam essas decisões no estudo das fontes do direito internacional, ou fazem-no para apontar como duvidosa sua autonomia: afinal, a autoridade de uma decisão tomada

no âmbito de qualquer organização resulta, em última análise, do tratado institucional.” REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**. 15<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

<sup>53</sup> “*En el primer caso [cetéctica], los topoi básicos del ámbito respectivo, es decir, los llamados conceptos clave, son también cuestionados. Conservan siempre su carácter hipotético, problemático, tentativo y cuestionable. Sirven primordialmente para delimitar el horizonte de cuestiones de un ámbito especializado en tanto tal.*” VIEHWEG, Theodor. **Tópica y Filosofía del Derecho**. Tradução de Jorge M. Seña. Barcelona: Editorial Gedisa, 1997, p. 76.

<sup>54</sup> “*En cambio, en el segundo caso [dogmática], determinados topoi del costado de las respuestas son sustraídos a la cuestionabilidad, es decir, no son puestos en tela de juicio, son mantenidos como respuestas inatacables, es decir como absolutas, al menos por un tiempo. Por lo tanto, a partir de allí, dominan todas las demás respuestas, con la consecuencia de que éstas no pueden poner en peligro a aquéllas sino que, más bien, tienen que procurar ser conciliables con ellas en un sentido aceptable.*” VIEHWEG, Theodor. **Tópica y Filosofía del Derecho**. Tradução de Jorge M. Seña. Barcelona: Editorial Gedisa, 1997, p. 76.

<sup>55</sup> FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Função Social da Dogmática Jurídica**. São Paulo: Revista Editora dos Tribunais, 1980, p. 95-96.

<sup>56</sup> “*Las funciones de los mencionados tipos de pensamiento son lo suficientemente claras: el pensamiento dogmático se refiere a la opinión y a la formación de opinión (δοκεῖν); en cambio, el pensamiento cetético, a la investigación, es decir, justamente a la disolución a través de la duda de las meras opiniones (ζητεῖν) en un ámbito disciplinario exactamente delimitado o filosóficamente, es decir, abarcando varios ámbitos disciplinarios. [...] Más exactamente: cuando hablamos del derecho francés de obligaciones, de los derechos reales alemanes o de la law of torts inglesa, por ejemplo, nos encontramos en la historia del derecho europeo, en la sociología jurídica o la etnología jurídica, de lo que se trata es de sistemas de investigación que, de diferente manera, posibilitan conocimientos sobre el derecho. Como ya se ha dicho, ambos tipos de sistemas pueden recibir una nota especial a través de un aspecto didáctico adicional que, en modo alguno, es poco frecuente.*” VIEHWEG, Theodor. **Tópica y Filosofía del Derecho**. Tradução de Jorge M. Seña. Barcelona: Editorial Gedisa, 1997, p. 77-78.

<sup>57</sup> “A mera técnica jurídica que, é verdade, alguns costumam confundir com a Ciência do Direito, e que corresponde à atividade jurisdicional no sentido amplo – o trabalho dos advogados, juízes, promotores, legisladores, pareceristas e outros -, é um dado importante, mas não é a própria ciência. Esta se constitui como uma arquitetônica de modelos, no sentido aristotélico do termo, ou seja, como uma atividade que os subordina entre si tendo em vista o problema da decidibilidade (e não de uma decisão concreta). Como, porém, a decidibilidade é um problema e não uma solução, uma questão aberta e não um critério fechado, dominada que está por aporias como a da justiça, da utilidade, da certeza, da legitimidade, da eficiência, da legalidade etc., a arquitetônica jurídica (combinatória de modelos) depende do modo como colocamos os problemas. [...] Dogmática é, neste sentido, um corpo de doutrinas, de teorias que têm sua função básica em um ‘docere’ (ensinar). Ora, é justamente este ‘docere’ que delimita as possibilidades abertas pela questão da decidibilidade, proporcionando certo “fechamento” no critério de combinação os modelos. A arquitetônica jurídica depende, assim, do modo como colocamos os problemas, mas este modo está adstrito ao ‘docere’”. FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 107-108.

Versão aceita para publicação (maio de 2020)

Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3682209>

<sup>58</sup> “Uma pesquisa numa perspectiva dogmática, no entanto, não tem como objetivo descrever, da maneira mais precisa possível, a realidade, ou mesmo compreendê-la. O objetivo que orienta as construções dogmáticas se é, em algum sentido, também descritivo é, fundamentalmente, diretivo. Trata-se de procurar influenciar ou dirigir a conduta dos aplicadores do direito.” PESSÔA, L. C. Em Torno da Distinção Entre as Perspectivas Zetética e Dogmática: Nota sobre a Pesquisa Jurídica no Brasil. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 4, 2005, p. 28.

<sup>59</sup> Cf. STRECK, Lenio Luiz. Ensino Jurídico e Pós-Graduação no Brasil: Das Razões pelas Quais o Direito não é uma Racionalidade Instrumental. **Novos Estudos Jurídicos**, vol. 16, n. 1, jan./abr. 2011.

<sup>60</sup> MARANHÃO, Juliano. **Estudos Sobre Lógica e Direito**. Coleção Filosofia e Direito. São Paulo: Marcial Pons, 2013, p. 109-111.

<sup>61</sup> AUSTIN, John. **The Province of Jurisprudence Determined**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p. 123.

<sup>62</sup> SLAUGHTER, Anne-Marie. International Law in a World of Liberal States. **European Journal of International Law**, vol. 6, n. 1, 1995.

<sup>63</sup> A respeito do ensino do Direito Internacional no Brasil, cf.: MENEZES, Wagner. International Law in Brazil. In: PEREIRA, Antônio Celso Alves; MENEZES, Wagner (Org.). **Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional: Edição Comemorativa Centenária**. n. 125-130, v. 103, jul./dez., 2017, p. 1237-1238.

<sup>64</sup> Cf. MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social**. 3ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009, p. 160.

<sup>65</sup> A respeito dos desenvolvimentos teóricos luso-brasileiros em Direito Internacional, cf. OLIVEIRA, Matheus Farinhas de. A Influência das Ideias "Luso-Brasileiras" na Tradição do Direito das Gentes do Século XVIII: O *Jus Gentium* em Luís Antônio Verney. In: MENEZES, Wagner (Org.). **Direito Internacional em Expansão, Vol. X - Anais do 15º Congresso Brasileiro de Direito Internacional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017, p. 579.

<sup>66</sup> MACHADO, Nilson José. **Ética e Educação: Pessoaalidade, Cidadania, Didática, Epistemologia**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2012, p. 245.

## BIBLIOGRAFIA

ALCHOURRÓN, Carlos E.; BULYGIN, Eugenio. **Sistemas Normativos**. 2ª ed. Buenos Aires: Astrea, 2012.

AUSTIN, John. **The Province of Jurisprudence Determined**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

Versão aceita para publicação (maio de 2020)  
Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3682209>

BACHELARD, Gaston. **A Formação do Espírito Científico**. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

BAIN, Ken. **What Do The Best College Teachers Do?**. Cambridge: Harvard University Press, 2004.

BORGES, Jorge Luis. **Obras completas (1952-1972)**. São Paulo: Globo, 1999.

BORGES, Tiago Silva; ALENCAR, Gidéia. **Metodologias Ativas na Promoção da Formação Crítica do Estudante: O Uso das Metodologias Ativas como Recurso Didático na Formação Crítica do Estudante do Ensino Superior**. Cairu em Revista, ano 3, n. 4, jul./ago. 2014.

CARNAP, Rudolf. **Meaning and Necessity: A Study in Semantics and Modal Logic**. Chicago: The University of Chicago Press, 1946.

CHAMLIAN, Helena Coharik. Docência na Universidade: Professores Inovadores na USP. **Cadernos de Pesquisa**, n. 118, mar. 2003.

DEMO, Pedro. **Educação e Alfabetização Científica**. Campinas: Papyrus, 2010.

\_\_\_\_\_. **Introdução à Metodologia da Ciência**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1985.

DENARDI, Eveline Gonçalves; FLORÊNCIO FILHO, Marco Aurélio. A Metodologia da Pesquisa nos Cursos de Direito: Uma Análise Crítica. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, vol. 20, n. 40, 2017.

DESCARTES, René. **Discours de la Méthode**. Paris: Mozambook, 2001.

FARIAS FILHO, Milton Cordeiro; ARRUDA FILHO, Emílio J. M. **Planejamento da Pesquisa Científica**. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Função Social da Dogmática Jurídica**. São Paulo: Revista Editora dos Tribunais, 1980.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2002.

GAMEIRO, Ian Pimentel; GUIMARÃES FILHO, Gilberto. O Mapa da Pós-Graduação em Direito no Brasil: Uma Análise a partir do Método da Social Network Analysis. **Revista Direito GV**, v. 13, n. 3, set./dez. 2017.

HAYDT, Regina Célia C. **Curso de Didática Geral**. São Paulo: Ática, 2011.

Versão aceita para publicação (maio de 2020)  
Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3682209>

HOECKE, Mark Van (Ed.). **Methodologies of Legal Research**. Oxford: Hart Publishing, 2011.

KELSEN, Hans. **Pure Theory of Law**. Clark: The Lawbook Exchange, Ltd., 2005.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social**. 3ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

MACHADO, Nilson José. **Educação: Cidadania, Projetos e Valores**. São Paulo: Escritura, 2016.

\_\_\_\_\_. **Ética e Educação: Pessoaalidade, Cidadania, Didática, Epistemologia**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2012.

MARANHÃO, Juliano. **Estudos Sobre Lógica e Direito**. Coleção Filosofia e Direito. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

MCCONVILLE, Mike; CHUI, Wing Hong. **Research Methods for Law**. Chippenham: Edinburgh University Press, 2007.

MENEZES, Wagner. **Direito Internacional em Revista: Laboratório & Estudos Preliminares – IV Mostra de Estudos em Direito Internacional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019.

\_\_\_\_\_. International Law in Brazil. In: PEREIRA, Antônio Celso Alves; MENEZES, Wagner (Org.). **Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional: Edição Comemorativa Centenária**. n. 125-130, v. 103, jul./dez., 2017.

NOBRE, Marcos. Apontamentos Sobre a Pesquisa em Direito no Brasil. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 66, jul., 2003.

OLIVEIRA, Matheus Farinhas de. A Influência das Ideias "Luso-Brasileiras" na Tradição do Direito das Gentes do Século XVIII: O *Jus Gentium* em Luís Antônio Verney. In: MENEZES, Wagner (Org.). **Direito Internacional em Expansão, Vol. X - Anais do 15º Congresso Brasileiro de Direito Internacional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

OPPENHEIM, L. The Science of International Law: Its Task and Method. **The American Journal of International Law**, vol. 2, n. 2, 1908.

PESSÔA, L. C. Em Torno da Distinção Entre as Perspectivas Zetética e Dogmática: Nota sobre a Pesquisa Jurídica no Brasil. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 4, 2005.

RANGEL, Vicente Marotta. Questões Metodológicas em Direito Internacional Público. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 55, 1960.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SIQUEIRA, Carlos Eduardo Pereira. O Ensino Jurídico é Alienatório?. **Revista Direito e Práxis**, vol. 7, n. 13, 2016.

Versão aceita para publicação (maio de 2020)

Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3682209>

SLAUGHTER, Anne-Marie. International Law in a World of Liberal States. **European Journal of International Law**, vol. 6, n. 1, 1995.

STRECK, Lenio Luiz. Ensino Jurídico e Pós-Graduação no Brasil: Das Razões pelas Quais o Direito não é uma Racionalidade Instrumental. **Novos Estudos Jurídicos**, vol. 16, n. 1, jan./abr. 2011.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica y Filosofía del Derecho**. Tradução de Jorge M. Seña. Barcelona: Editorial Gedisa, 1997.